Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a4dd-47fc-46a-bd84-0b7b90622626

**CONTRATO Nº: 048/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 018/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO,** CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Srª. **JUAREZ ALVES DOURADO**, inscrita no CPF sob o final nº 484.876.605-25 e **Thinknet Tecnologia – ME,** inscrito no CNPJ nº **52.985.772/0001-23,** com sede na AV. Paulista nº 1106 sala 01 andar 16, Bela vista, CEP: 01.310-914, São Paulo-SP, através do seu representante legas, Sr. **Caique Jesus Araujo**, inscrito no CPF nº 044.771.675-12 a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 018/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as demandas da câmara de vereadores do município de Lapão-BA.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUAN | VALOR UNI | MARCA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **AR CONDICIONADO** - Split Hi Wall Inverter 32.000 BTUs R-32 Só Frio Tensão: 220V, Garantia de 01 (um) ano | UND | 1 | R$ 6.297,35 | TCL | R$ 6.297,35 |
| 2 | **AR CONDICIONADO** - Split Hi Wall Inverter 30.000 BTUs R-32 Só Frio Tensão: 220V Garantia de 01 (um) ano | UND | 2 | R$ 6.195,00 | TCL | R$ 12.390,00 |
| 3 | **AR CONDICIONADO** - Hi Wall Inverter 18.000 Btus Frio R-32 Tensão: 220V Garantia de 01 (um) ano | UND | 1 | R$ 4.610,00 | TCL | R$ 4.610,00 |
| 4 | **BEBEDOURO** - Capacidade máxima de água de 20 L. Sistema de carga superior para fácil reabastecimento. Atinge temperatura mínima de 10 °C. 2 torneiras para distribuição simultânea. Material do tanque em polipropileno resistente. Design em coluna. Tensão: 220V, Garantia de 01 (um) ano | UND | 2 | R$ 1.260,00 | PHILCO | R$ 2.520,00 |
| 5 | **CORTINA DE AR** - Potência de 210 W para melhor eficiência energética. Fluxo de ar de 2150 m³/h garante climatização eficaz em grandes ambientes. Tensão: 220V Garantia de 01 (um) ano | UND | 2 | R$ 999,00 | AGRATTO | R$ 1.998,00 |
| 6 | **FOGÃO INDUSTRIAL** - Inox 4 bocas baixa pressão reforçado a Gás GLP (BOTIJÃO), Garantia de 01 (um) ano | UND | 1 | R$ 1.830,00 | FAST GUORM ET | R$ 1.830,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | **LIQUIDIFICADO IND** - Material da jarra: Aço inoxidável.<br>Potência de 800 W para alto desempenho em preparos.<br>Capacidade total de 6 L ideal para grandes volumes.<br>Rotação de 5000 rpm para misturas densas.<br>Jarra em aço inoxidável 304 para maior durabilidade.<br>Base em aço inoxidável 430 que facilita a limpeza.<br>Peso de 4 kg proporciona estabilidade durante o uso.<br>Tensão: 220V Garantia de 06 (seis) meses | UND | 2 | R$ 930,60 | PHILCO | R$ 1.861,20 |
| 8 | **PROCESSADOR DE ALIMENTOS** -<br>Capacidade de 2.1 L.<br>Com trava de segurança e base antiderrapante para evitar possíveis acidentes.<br>2 velocidades.<br>Botão pulsar que permite controle máximo. Livre de BPA.<br>Lâminas em aço inoxidável de grande resistência e durabilidade. Tensão: 220V Garantia de 06 (seis) meses | UND | 1 | R$ 818,15 | JL COLOMBO | R$ 818,15 |

Valor total R$: 32.324,70 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a CONTRATANTE, no período de **27/11/2025 à 31/12/2025**, podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**I** - O prazo para entrega dos bens contado a partir do 1º dia subsequente após o recebimento da ordem de fornecimento é de até **20 (vinte) dias úteis**.
**II** - O prazo para entrega dos bens poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.
**III** - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para a entrega dos bens se a interrupção ocorrer por:
a) Ato da CONTRATANTE;
b) Caso fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATANTE:

**a)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos bens adquiridos, que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
**b)** Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo na entrega e conferencia dos bens, de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
**c)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos bens recebidos de acordo com as disposições do presente contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

**d)** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
**e)** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**II - DA CONTRATADA:**
**a)** Efetuar a entrega de todos os bens em conformidade com o exigido, tais quais no caso de haver catálogos com garantia fazer a entrega da mesma;
**b)** Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
**c)** Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
**d)** Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
**e)** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
**f)** Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
**g)** O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no **valor global de R$: 32.324,70 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta centavos).**
**I-** O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.
**II-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**III-** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.
**IV-** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:
**a)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
**b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
**d)** Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
**e)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;
Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 10.10.1 – Câmara Municipal de Lapão.
AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão
ELEMENTO: 44.90.52.00. – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1.500.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

**Parágrafo Segundo:** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I -** O regime de execução será sobre entrega em remeça única dos bens.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

**I -** 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.**

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo causas de rescisão de contrato:

**I -** Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**II -** Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

**III -** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

**IV** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;
**V** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato também poderá ser rescindido, desde que haja acordo entre as partes. **VI** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar.

**VII** - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VI** - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
**VII** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
**VIII** - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo e Processo de Dispensa de Licitatório**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.
E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 27 de novembro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**
**JUAREZ ALVES DOURADO**
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIQUE JESUS ARAUJO
Data: 27/11/2025 22:06:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Thinknet Tecnologia – ME**
**Sr. Caique Jesus Araujo**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Camila Souza Alves
CPF: 080.970.845-03

Nome: Aline Bernardo de Souza
CPF: 049-462-465-50

Gilmário Ferreira da Silva

GILMARIO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

## AVISO DE ERRATA

ESTADO DA BAHIA
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

**ERRATA**

Na publicação do dia 14 de novembro de 2025 no diário oficial da Câmara Municipal de Lapão-BA, pagina nº03, edição 962, no que diz respeito a "AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO", **onde se lê:** AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**017**/2025, **leia se:** AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**018**/2025. Lapão-BA, 27 de novembro de 2025 – Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

ento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622626

# AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: Thinknet Tecnologia – ME, inscrito no CNPJ nº 52.985.772/0001-23, residente na AV. Paulista nº 1106 sala 01 andar 16, Bela vista, CEP: 01.310-914, São Paulo-SP, a qual apresentou proposta de menor valor e documentação conforme exigida para o Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as demandas da câmara de vereadores do município de Lapão-BA. 27/11/2025. Eduardo Novais Menezes Oliveira. Agente de Contratação

## AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação **nº 018/2025**, Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 27/11/2025, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 018/2025, em favor da empresa Thinknet Tecnologia – ME, inscrito no CNPJ nº 52.985.772/0001-23, residente na AV. Paulista nº 1106 sala 01 andar 16, Bela vista, CEP: 01.310-914, São Paulo-SP. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as demandas da câmara de vereadores do município de Lapão-BA, 27 de novembro de 2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/12/2025 19:37:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3c44a40d-47fc-48da-bd84-bb7b90622f62b

## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **048/2025**. Dispensa nº **018/2025** Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO,** CNPJ: 16.250.755/0001-84. Contratado: **Thinknet Tecnologia – ME,** inscrito no CNPJ nº 52.985.772/0001-23. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as demandas da câmara de vereadores do município de Lapão-BA. Valor Global R$: 32.324,70 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta centavos). Data de Assinatura 27/11/2025, Vigência do contrato: 27/11/2025 a 31/12/2025. Lapão-BA, 05 de setembro de 2025 – Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.